LEI MUNICIPAL Nº. 2.484, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.022

"Autoriza o Poder Executivo a proceder com cessão de uso gratuito de imóvel situado na Rua Prefeito Carlos José Carlson, nº. 400, Centro, Rio Grande da Serra, para instalação da sede da Polícia Militar e dá outras providências."

Maria da Penha Agazzi Fumagalli, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Cessão de Uso a título precário e gratuito à Fazenda do Estado de São Paulo, com sede na Av. Morumbi n° 4.500, bairro do Morumbi, no CNPJ/MF sob o n° 46.379.400/0001-50, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de um terreno urbano e respectiva construção situado na Rua Prefeito Carlos José Carlson, nº. 400, Centro, Rio Grande da Serra, com área de 855,00 m2 (oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados) pertencente ao Município de Rio Grande da Serra, com inscrição 43364.53.59.0092.00.000.1, imóvel devidamente registrado e matriculado sob nº. 29.992 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires - SP.

Art. 2º. - A área a ser cedida será destinada à instalação da sede 4º. Pelotão da 2º. Companhia do 30º. Batalhão de Polícia Militar Metropolitano.

Art. 3º. - A presente cessão de uso é concedida para o fim especial e exclusivo de ser o imóvel utilizado para funcionamento da unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 4º. - De acordo com o disposto no art. 123 da Lei Orgânica do Município, precederá ao Termo de Cessão, a competente avaliação do imóvel cedido, através de Laudo próprio, para os fins legais.

Art. 5º. - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de novembro de 2.022 – 58º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 036.11.2022=PM
Autógrafo: 047.11.2022=CM
PA: 2244/2022
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA E A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, entidade de direito público interno, com sede na Rua Dom Pedro I, nº. 10, Rio Grande da Serra – São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.522.975.0001/80, neste ato representado pela Sra. Prefeita Maria da Penha Agazzi Fumagalli, portadora do RG nº. 18118979 SSP/SP e registro no CPF nº. 060.934.968-64, doravante denominado CEDENTE e de outro lado Fazenda do Estado de São Paulo com sede na Av. Morumbi n° 4.500, bairro do Morumbi, no CNPJ/MF sob o n° 46.379.400/0001-50, doravante denominada CESSIONÁRIA ajustam e convencionam o presente termo com as cláusulas subsequentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, terreno urbano e respectiva construção situado na Rua Prefeito Carlos José Carlson, nº. 400, Centro, Rio Grande da Serra, com área de 855,00 m2 (oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados) pertencente ao Município de Rio Grande da Serra, com inscrição 43364.53.59.0092.00.000.1, imóvel devidamente registrado e matriculado sob nº. 29.992 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires - SP para a Cessionária, cujo objetivo é a instalação da sede 4º. Pelotão da 2º. Companhia do 30º. Batalhão de Polícia Militar Metropolitano.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a instalação da Sede de que trata este Termo, serão de responsabilidade da Cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO: A vigência do presente Termo de Cessão de Uso será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse das partes, ressalvando-se o direito do Município a qualquer tempo rescindir o presente termo, independentemente de qualquer fato ou motivo e sem ônus para o Poder Público, mediante prévia notificação

extrajudicial de 30 (trinta) dias, em caso de não cumprimento de uma das cláusulas do presente Termo ou por interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE: A CESSIONÁRIA não poderá alterar no todo ou em parte o imóvel que ora lhe é cedido, salvo se com prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, não lhe dando direito a retenção nem indenização nas benfeitorias que por ventura realizar.

§ 1º. - A Cessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 2º. - Será de exclusiva responsabilidade da Cessionária a obrigação de responder pelo ressarcimento de qualquer dano, que venha ocorrer contra terceiros em decorrência do uso do imóvel citado na Cláusula Primeira, objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA

DO PROCEDIMENTO LEGAL: Lei Municipal n.º _____.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro de Rio Grande da Serra, para as questões oriundas deste TERMO, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Rio Grande da Serra, _____

Município de Rio Grande da Serra
Prefeito Municipal

Fazenda do Estado de São Paulo

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome: